

QUESTÕES QUE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVOS RELACIONADOS
1	Retirar pendência administrativa existente no nome/CPF do empresário ou sócio.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34
2	Na incorporação, o patrimônio vertido deverá ser no mínimo igual ao valor do capital a realizar	CC, arts. 1.116, 1.117. LSA, arts. 226 e 227. IN DREI nº 81/2020, art. 7, parágrafo único.
3	Comprovar a titularidade do bem utilizado para a integralização de capital social, bem como que está livre e desembaraçado de ônus. Nota: Não há vedação para que a integralização de capital seja com bens de terceiros.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 CC, arts. 1.055, § 1º
4	Comprovar a origem e solvência dos créditos/quotas que foram utilizados para a integralização do aumento do capital social.	Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34. Código Civil, arts. 1.055, § 1º c/c 1.081.
5	Apresentar ato ou instrumento oriundo do exterior, registrado em cartório. Nota: Deve ser apresentado tão somente consularizado ou apostilado.	CC, art. 1.134 IN DREI nº 81/2020, art. 15, caput e § 2º.
6	Juntar à ata de AGE ou AGO a prova da qualidade de acionista ou de procurador de acionista. Nota: Para fins de registro basta a autenticação pelos membros da mesa, sendo estes os responsáveis pela veracidade do conteúdo.	Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34. LSA, art. 126, § 1º.
7	Comprovar a quitação de tributos.	Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34. LC 123, de 2006, art. 9º Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 4.4.1, seção IV, capítulo II.
8	Administrador residir na mesma UF da sede da sociedade.	Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34.
9	Indicar se a transferência ou cessão de quotas foi gratuita ou onerosa.	Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 4.4.1, seção IV, capítulo II.
10	Indicar em cláusula própria a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.	CC, art. 1.053, par. único. Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11	Juntar aprovação prévia de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional.	Decreto nº 1.800/96, art. 37 IN DREI nº 81/2020, art. 9º, § 1º

12	Anexar certidão de casamento	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34
13	Anexar comprovante de regularidade fiscal.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34
14	Alterar o nome empresarial em virtude de colidência com nome fantasia de outra empresa Nota: Não cabe às Juntas Comerciais verificara existência ou não de colidência entre nome empresarial e marca registrada ou entre nome empresarial e denominações registradas em outros órgãos de registro.	CC, art. 1.163 IN DREI nº 81/2020, art. 24.
15	Apresentar o documento com espaço reservado em branco de cinco centímetros no rodapé para utilização da chancela digital.	IN DREI nº 81/2020, art. 30, §4º.
16	Apor a assinatura de testemunhas. Nota: Para fins do registro na Junta Comercial, não há necessidade de assinaturas de testemunhas, mesmo que haja a indicação delas no respectivo instrumento.	Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 6, seção I, capítulo II.